MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017 -- **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG -** ANO 5 - Nº 1006

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta 1
Administração Indireta 3
Câmara Municipal 4

Prefeitura Municipal de Montes Claros

Extrato Nº 169-2017 – Resultado de Pregão

Pregão Presencial 0187/2017 – Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de Show Pirotécnico para atender a demanda da Secretaria de Cultura do Município de Montes Claros.
Vencedor: Elcio de Carvalho Silva ME - R$19.395,00

Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2017.
Glennda Santos Cardoso
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS – MG
CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 150/2017– CG – COR

A Controladoria Geral de Montes Claros – MG, na pessoa do Controlador Geral, no uso de suas atribuições, principalmente no que condiz com o Decreto n° 2.987/2013, art. 2°, bem como a Lei de n°. 3.175/03 (Est atuto do Servidor), considerando a Sindicância Investigativa n°. 25/17, em que teve como desfecho a determinação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar com o fito de apurar a transgressão disciplinar, consistente em crime contra a administração pública, atribuído, em tese, pelo servidor Valdete Teixeira de Abreu,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n°. 40/2017, com fulcro no artigo 166 da Lei 3.175/03, para apuração de possível violação ao artigo 131, incisos I e III e ao artigo 146, inciso III, do diploma legal supra.
Art. 2° - Nomear Comissão Julgadora de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos seguintes servidores: **Wilson Atair Ramos**, corregedor municipal, matrícula 5937-4/1, **Érica Brito**, coordenadora de núcleo de apoio, efetiva, matrícula 74608-8/1 e **Douglas Oliveira Santos**, assistente administrativo, efetivo, matrícula 76153-2/1, sob a presidência do primeiro, destinada a apurar as irregularidades no processo em epígrafe, bem como, apurar os fatos, ações e omissões que, porventura, venham a surgir no curso de seus trabalhos.
Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, admitidas prorrogações conforme determinação legal.

Montes Claros-MG, 21 de dezembro de 2017

William César Rocha
Controlador Geral

MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 273/2017

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a Ratificação do processo abaixo relacionado:

RATIFICAÇÃO

Processo nº 0348/2017 – Dispensa de Licitação nº 0074/2017– cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA PEÇA KIT REPARO E REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA NO ELEVADOR (048430) DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.** Contratada: **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, valor total de R$ **817,95 (oitocentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).** Ratificado em 19 de dezembro de 2017.

Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2017.

Priscila Batista Almeida
Presidente da CPLJ

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Gestor de Registro de Preços deste Município, na forma do Decreto nº 2.691 de 11 de fevereiro de 2010 obedecendo ao que determina seu artigo 9º parágrafo único, vem comunicar a manutenção do valor unitário registrado para os lotes e do Processo 366/2016 Pregão Eletrônico 180/2016 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.**
Os valores unitários registrados assim como a íntegra da Ata de Registro de Preços encontram-se publicados no sítio da Prefeitura de Montes Claros no seguinte endereço: www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/registrodepreços

Montes Claros, 21 de Detembro de 2017.
Marlon Ferreira de Souza
Gestor de Ata Registro de Preço

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE DECISÃO EMPOSSAMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretaria de Planejamento e Gestão representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Gestão, em cumprimento ao disposto no § 6º, artigo 25 da Lei 3.175 de 23 de dezembro de 2003, **torna sem efeito a nomeação** da candidata BIANCA DA SILVA BARROS, inscrito no CPF nº 086.470.646-40, classificada em 4º lugar para o cargo Farmacêutico Bioquímico, do Concurso Público – Edital 01/2016, em razão do não atendimento a convocação realizada nos termos do item 10.2 do referido Edital, do qual foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros no dia 18 de novembro de 2017, bem como em razão do não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º, do artigo 25, da Lei Municipal nº 3.175/2003.

Município de Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE DECISÃO EMPOSSAMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretaria de Planejamento e Gestão representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Gestão, em cumprimento ao disposto no § 6º, artigo 25 da Lei 3.175 de 23 de dezembro de 2003, **torna sem efeito a nomeação** da candidata DAIANE DE OLIVEIRA MARQUES, inscrita no CPF nº 043.809.285-60, classificada em 1º lugar para o cargo Enfermeiro do Concurso Público – Edital 01/2016, em razão do não atendimento a convocação realizada nos termos do item 10.2 do referido Edital, do qual foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros no dia 28 de setembro de 2017, bem como em razão do não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º, do artigo 25, da Lei Municipal nº 3.175/2003.

Município de Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE DECISÃO EMPOSSAMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretaria de Planejamento e Gestão representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Gestão, em cumprimento ao disposto no § 6º, artigo 25 da Lei 3.175 de 23 de dezembro de 2003, **torna sem efeito a nomeação** do candidato GLAYDSON ERBERTH ALMEIDA NEVES, inscrito no CPF nº 046.271.876-02, classificado em 8º lugar para o cargo Assistente Administrativo, do Concurso Público – Edital 02/2015, em razão do não atendimento a convocação realizada nos termos do item 10.2 do referido Edital, do qual foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros no dia 21 de setembro de 2017, bem como em razão do não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º, do artigo 25, da Lei Municipal nº 3.175/2003.

Município de Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE DECISÃO EMPOSSAMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretaria de Planejamento e Gestão representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Gestão, em cumprimento ao disposto no § 6º, artigo 25 da Lei 3.175 de 23 de dezembro de 2003, **torna sem efeito a nomeação** do candidato HIAGO ROCHA SANTOS, inscrito no CPF nº 104.983.596-46, classificado em 1º lugar (pessoa com deficiência) para o cargo Fiscal Municipal do Concurso Público – Edital 02/2015, em razão do não atendimento a convocação realizada nos termos do item 10.2 do referido Edital, do qual foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros no dia 27 de outubro de 2017, bem como em razão do não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º, do artigo 25, da Lei Municipal nº 3.175/2003.

Município de Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE DECISÃO EMPOSSAMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretaria de Planejamento e Gestão representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Gestão, em cumprimento aos §§ 3º e 6º, artigo 25 da Lei 3.175 de 23 de dezembro de 2003, **torna sem efeito a nomeação** do candidato JOÃO VICTOR GONÇALVES OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 111.458.646-35, classificado em 1º lugar para o cargo de Engenheiro Civil, Concurso Público – Edital 02/2015, bem como em razão do ato de desistência formal apresentado pelo candidato aos Recursos Humanos desta Prefeitura.

Município de Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE DECISÃO EMPOSSAMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretaria de Planejamento e Gestão representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Gestão, em cumprimento ao disposto no § 6º, artigo 25 da Lei 3.175 de 23 de dezembro de 2003, **torna sem efeito a nomeação** do candidato JURANDIR DE JESUS ALKIMIM JUNIOR, inscrito no CPF nº 016.606.776-88, classificado em 5º lugar (cadastro de reserva) para o cargo Fiscal Municipal, do Concurso Público – Edital 02/2015, em razão do não atendimento a convocação realizada nos termos do item 10.2 do referido Edital, do qual foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros no dia 18 de novembro de 2017, bem como em razão do não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º, do artigo 25, da Lei Municipal nº 3.175/2003.

Município de Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE DECISÃO EMPOSSAMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretaria de Planejamento e Gestão representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Gestão, em cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 6º, artigo 25 da Lei 3.175 de 23 de dezembro de 2003, **torna sem efeito a nomeação** do candidato LUCAS ARAUJO BORGES, inscrito no CPF nº 108.957.996-93, classificado em 4º lugar para o cargo Assistente Administrativo do Concurso Público – Edital 02/2015, bem como em razão do ato de desistência formal apresentado pelo candidato aos Recursos Humanos desta Prefeitura.

Município de Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE DECISÃO EMPOSSAMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretaria de Planejamento e Gestão representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Gestão, em cumprimento ao disposto no § 6º, artigo 25 da Lei 3.175 de 23 de dezembro de 2003, **torna sem efeito a nomeação** do candidato LUIZ SARAIVA NARCISO, inscrito no CPF nº 106.438.906-61, classificado em 7º lugar para o cargo Assistente Administrativo do Concurso Público – Edital 02/2015, em razão do não atendimento a convocação realizada nos termos do item 10.2 do referido Edital, do qual foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros no dia 21 de setembro de 2017, bem como em razão do não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º, do artigo 25, da Lei Municipal nº 3.175/2003.

Município de Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE DECISÃO EMPOSSAMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretaria de Planejamento e Gestão representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Gestão, em cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 6º, artigo 25 da Lei 3.175 de 23 de dezembro de 2003, **torna sem efeito a nomeação** do candidato NEWLLER THIAGO FERNANDES MASCARENHAS, inscrito no CPF nº 091.022.016-66, classificado em 2º lugar para o cargo Assistente Administrativo do Concurso Público – Edital 02/2015, bem como em razão do ato de desistência formal apresentado pelo candidato aos Recursos Humanos desta Prefeitura.

Município de Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE DECISÃO EMPOSSAMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretaria de Planejamento e Gestão representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Gestão, em cumprimento ao disposto no § 6º, artigo 25 da Lei 3.175 de 23 de dezembro de 2003, **torna sem efeito a nomeação** do candidato PATRICK JULIAN VERSIANE REZENDE, inscrito no CPF nº 073.303.816-67, classificado em 9º lugar para o cargo Assistente Administrativo, do Concurso Público – Edital 02/2015, em razão do não atendimento a convocação realizada nos termos do item 10.2 do referido Edital, do qual foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros no dia 21 de setembro de 2017, bem como em razão do não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º, do artigo 25, da Lei Municipal nº 3.175/2003.

Município de Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE DECISÃO EMPOSSAMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretaria de Planejamento e Gestão representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Gestão, em cumprimento ao disposto no § 6º, artigo 25 da Lei 3.175 de 23 de dezembro de 2003, **torna sem efeito a nomeação** da candidata POLLYANNE RODRIGUES LOPES, inscrita no CPF nº 089.153.916-67, classificada em 1º lugar para o cargo Assistente Administrativo, do Concurso Público – Edital 02/2015, em razão do não atendimento a convocação realizada nos termos do item 10.2 do referido Edital, do qual foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros no dia 21 de setembro de 2017, bem como em razão do não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º, do artigo 25, da Lei Municipal nº 3.175/2003.

Município de Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE DECISÃO EMPOSSAMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretaria de Planejamento e Gestão representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Gestão, em cumprimento ao disposto no § 6º, artigo 25 da Lei 3.175 de 23 de dezembro de 2003, **torna sem efeito a nomeação** do candidato RONIE MARTINS SILVA, inscrito no CPF nº 060.766.556-40, classificado em 2º lugar para o cargo Fiscal Municipal, do Concurso Público – Edital 02/2015, em razão do não atendimento a convocação realizada nos termos do item 10.2 do referido Edital, do qual foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros no dia 21 de setembro de 2017, bem como em razão do não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º, do artigo 25, da Lei Municipal nº 3.175/2003.

Município de Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE DECISÃO EMPOSSAMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretaria de Planejamento e Gestão representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Gestão, em cumprimento ao disposto no § 6º, artigo 25 da Lei 3.175 de 23 de dezembro de 2003, **torna sem efeito a nomeação** do candidato SILVIO SERGIO OLIVEIRA GUIMARÃES, inscrito no CPF nº 003.253.496-57, classificado em 5º lugar para o cargo Motorista Carteira D, do Concurso Público – Edital 02/2015, em razão do não atendimento a convocação realizada nos termos do item 10.2 do referido Edital, do qual foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros no dia 18 de novembro de 2017, bem como em razão do não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º, do artigo 25, da Lei Municipal nº 3.175/2003.

Município de Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE DECISÃO EMPOSSAMENTO EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretaria de Planejamento e Gestão representada neste ato pelo Secretário de Planejamento e Gestão, em cumprimento ao disposto no § 6º, artigo 25 da Lei 3.175 de 23 de dezembro de 2003, **torna sem efeito a nomeação** do candidato THIAGO PINTO DE ANDRADE, inscrito no CPF nº 082.200.676-67 classificado em 10º lugar (cadastro de reserva) para o cargo Assistente Administrativo, do Concurso Público – Edital 02/2015, em razão do não atendimento a convocação realizada nos termos do item 10.2 do referido Edital, do qual foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros no dia 26 de setembro de 2017, bem como em razão do não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º, do artigo 25, da Lei Municipal nº 3.175/2003.

Município de Montes Claros (MG), 21 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário de Planejamento e Gestão

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3615, 20 de dezembro de 2017

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no o art. 111, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º – Fica autorizado, a título precário, a utilização do bem público municipal constante no inciso I do presente artigo.
I – À **IGREJA NÚCLEO CRISTÃO BRASIL PARA AS NAÇÕES** a fazer uso, a título precário, da Praça Dr. Carlos Versiani, para realização de evento **GOSPEL DA JUVENTUDE DA IGREJA**, no período de 19:00 horas às 23:00 horas, do dia 23 de dezembro do ano corrente, podendo a autorizada instalar na Praça: tendas, mesas, cadeiras, instrumentos de som e outros mobiliários necessários à realização do Evento.
Parágrafo único. A Promotora deverá registrar o apoio do Município de Montes Claros em todas as peças publicitárias do evento.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3617, 20 de dezembro de 2017

DELEGA COMPETÊNCIA PARA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE IDENTIDADE – SGI, DEFINE RESPONSABILIDADES E REGULA PROCEDIMENTOS PARA INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA INFORMATIZADO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – GEO-OBRAS E DEMAIS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros:

CONSIDERANDO a Resolução de nº 13/13 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que "dispõe sobre a instituição do Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia – Geo-obras/TCEMG e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Instrução Normativa de nº 04/13 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que "estabelece os procedimentos para o cadastramento, no Sistema Informatizado de Gestão de Identidade (SGI), de órgãos, entidades e fundos submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas, bem como dos seus representantes legais, administradores e usuários, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Instrução Normativa de nº 06/13 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que "dispõe sobre a remessa ao Tribunal de Contas, por meio do Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia – Geo-obras/TCEMG, de informações, documentos e imagens relativos a licitação, a contrato e a execução de obras e serviços de engenharia realizados por órgãos e entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais";

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto tem como finalidade:
I – Delegar competência para administração de acesso de usuários da Administração Direta e Indireta do Município ao Sistema de Gestão de Identidade – SGI, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, nos moldes de Instrução Normativa de nº 4/13 deste órgão;
II – Definir competências e estabelecer os procedimentos a serem adotados na remessa de documentos e informações com imagens georreferenciadas relativos a licitação, a contrato e a execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, por órgãos e entidades municipais ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais através do Sistema Informatizado de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia – Geo-Obras e dos demais sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Fica delegada competência à Controladoria-Geral, que deverá observar todos os preceitos legais, para administrar o acesso de usuários da Administração Direta e Indireta do Município ao Sistema de Gestão de Identidade – SGI, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Art. 3º. A administração do SGI visa o controle de acesso ao sistema, disponibilização de informações qualificadas a respeito dos órgãos e entidades jurisdicionadas, bem como em relação aos respectivos gestores, mediante:
I – acesso ao SGI por técnico designado pela Controladoria-Geral, mediante ato formal, cadastro e senha individual e intransferível;
II – receber, analisar, deferir ou indeferir pedidos encaminhados pelos órgãos e entidades para acesso aos sistemas do TCEMG, mediante o SGI;
III – delegar perfis de acesso aos usuários, designando os servidores responsáveis pela remessa de informações, de acordo com a função de cada usuário e de como eles utilizam os sistemas administrados através do SGI;
IV – conceder ou excluir acesso aos sistemas do TCEMG administrados através do SGI;
V – monitorar e controlar a administração do acesso dos usuários.
Paragrafo único. O servidor administrador responsável pela gestão do acesso ao SGI será designado por meio de Portaria do Controlador-Geral.

Art. 4º. O acesso ao SGI é destinado à gestão dos usuários do Geo-Obras e dos demais sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, responsáveis pela remessa de informações, documentos e imagens georreferenciadas, relativos à licitação, contrato e à execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia, por órgão e entidade, inclusive consórcio público de direito privado, submetidos à jurisdição do TCEMG.

Art. 5º. Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades responsáveis pela prestação de contas ao TCEMG, por meio do Geo-Obras e dos demais sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, deverão encaminhar os dados dos servidores usuários, para cadastro, responsabilizando-se, ainda, pelo fornecimento de informações atualizadas ao administrador.
§1º. Os dados para cadastro a que se refere o caput do presente artigo são:
I – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II – Nome completo;
III – E-mail;
IV – Endereço completo, com CEP;
V – Telefones para contato;
VI – Carteira de Identidade (RG), com órgão emissor;
VII – Filiação;
VIII – Data de nascimento;
IX – Estado civil.
§2º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município que utilizam os sistemas administrados através do SGI tem o prazo de 15 dias, após a publicação deste Decreto, para efetuar o recadastramento dos usuários.

Art. 6º. Compete à Controladoria-Geral expedir normas e procedimentos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º. O presente decreto vincula todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 8º. As entidades responsáveis pela execução deste decreto são:
I – Controladoria-Geral;
II – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano;
V – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
VI – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
VII – Secretaria Municipal de Saúde;
VIII – Secretaria Municipal de Educação;
IX – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – ESURB;
X – Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTRANS;
XI – Demais órgãos da administração direta e indireta que venham operar os sistemas

informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º. Caberá à Controladoria-Geral a fiscalização, por amostragem, dos procedimentos submetidos ao Geo-Obras e aos demais sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único. Ficará, o servidor designado pela controladoria, habilitado à mera leitura dos documentos e informações inseridas no sistema, sem poder de alteração dos mesmos.

Art. 10. Caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão, através da Diretoria de Licitações, prover o Sistema Geo-Obras de todas as informações referentes à fase Inicial do Processo Licitatório, inserindo número de registro da Licitação, incluindo seus documentos de publicação, origem de Recurso, detalhes e situação da Licitação, os respectivos documentos da Fase Interna, dos Licitantes, bem como a inclusão dos documentos da Fase Externa, com as devidas observações, podendo realizar alterações e emissão relatórios.
Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Licitações, através da Gerência de Contratos a remessa dos Registros de Contratos, bem como a inserção de documentos de Controle, com detalhes dos Contratos, suas informações essenciais e suas alterações, bem como todas as publicações legais deles decorrentes.

Art. 11. Aos demais órgãos caberão, através de no mínimo dois servidores especialmente designados, os registros das obras e serviços de engenharia que gerenciam, bem como de todos os projetos, devendo inserir todos os dados a serem submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º. Salvo casos não previstos, os procedimentos inseridos deverão estar dentro das especificações estabelecidas nas Orientações Técnicas de números 01/06, 02/09, 03/11, 04/12, e 05/12, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Pública.
§2º. Às entidades da Administração Indiretas relacionadas nos Incisos IX e X, caberá a inserção dos dados referentes às obras e serviços de engenharia executados de modo direto, de acordo com as finalidades de criação de cada entidade.

Art. 12. Os prazos para remessa dos dados, informações, documentos e imagens georreferenciadas relativos aos procedimentos de licitação, contratação e execução das obras e serviços de engenharia deverão obedecer as regras dispostas neste Decreto e, subsidiariamente, a Instrução Normativa de nº 06/2013 do TCEMG.
Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade do Geo-Obras e dos demais sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na data limite para remessa das informações, documentos e imagens, em decorrência de problemas técnicos no Portal do Tribunal, comprovados por relatório da Diretoria de Tecnologia da Informação, o prazo para o envio ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

Art. 13. Todas as licitações, contratos e execução direta e indireta de obras e serviços de engenharia estão sujeitas ao disposto na Instrução Normativa de nº 06/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 14. O preenchimento eletrônico do Geo-Obras e dos demais sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não desobriga a Unidade Jurisdicionada de fornecer informações exigidas pelos Órgãos de Controle externos e interno, relativas ao cronograma de execução de obras ou serviços de engenharia, paralisadas ou concluídas, nos termos da legislação, instruções ou regulamentos vigentes.

Art. 15. As Unidades Jurisdicionadas deverão manter em sua sede as informações, documentos e comprovantes de despesas devidamente arquivados, na forma da legislação específica.

Art. 16. Todas as Entidades da Administração Municipal deverão providenciar a inserção dos dados das respectivas obras e serviços de engenharia que foram realizadas desde o dia 1º de janeiro de 2014.
Parágrafo único. Todas as imagens anexadas referente aos procedimentos realizados a partir de 1º de janeiro de 2015 deverão ser georreferenciadas.

Art. 17. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3618, 20 de dezembro de 2017

CANCELA DESPESA INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, EMPENHADA NO EXERCÍCIO DE 2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único, do art. 92, da Lei Federal nº 4.320/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício de 2016, inscritos em Restos a Pagar – Não Processados, nos balanços gerais do Município de Montes Claros, conforme relação extraída do sistema contábil.
Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, bem como ainda não enquadrados nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, são anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos. Não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços dos exercícios, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores.

Art. 2º – Compete ao Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente conciliar os saldos contábeis com os levantamentos do sistema contábil, promovendo os respectivos ajustes e, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3620, 20 de dezembro de 2017

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros

DECRETA:
Art. 1º – Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão que procedam à desvinculação de órgão, fundo ou despesa, do montante correspondente à 30% (trinta por cento) das receitas do Município, referentes a impostos, taxas, multas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, nos termos da **Emenda Constitucional n.º 93, de 8 de setembro de 2016**.

Art. 2º – As Secretarias Municipais de Finanças e Planejamento e Gestão, deverão providenciar a compensação dos valores não desvinculados desde a entrada em vigor da **Emenda Constitucional n.º 93, de 8 de setembro de 2016** até a presente data

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3621, 20 de dezembro de 2017

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE – FAMA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.734/14, E DA LEI FEDERAL N.º 13.019/14 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e do disposto na Lei Municipal n.º 4.734/14 e na Lei Federal n.º 13.019/14;

DECRETA

Art. 1º – O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMA cujos recursos financeiros apropriados serão destinados ao desenvolvimento de projetos, estudos e ações, sem fins lucrativos, visando o uso racional e sustentável dos recursos naturais do Município, incluindo a manutenção, a melhoria ou a recuperação da qualidade ambiental;

Art. 2º – A liberação de valores depositados em conta bancária do Fundo Único de Meio Ambiente – FAMA ocorrerá mediante edital, que será previamente submetido ao Chefe do Executivo Municipal, e avaliação das propostas por meio da Comissão de Seleção, composta por membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, que decidirá sobre a aprovação ou não e se responsabilizará pela regularidade dos repasses, bem como dos projetos a serem contemplados com os recursos do FAMA, nos termos do art.89, da Lei 3.754/07.

§1º. A submissão de processo para aprovação e concessão de repasse de recursos financeiros deverá ser, necessariamente, precedida de processo devidamente instruído com toda documentação de que trata a Lei 4.737/14, bem como daquela descrita no presente Decreto.
§2º. A ausência de documentos instrutórios prejudicará a avaliação do projeto, não podendo ser feita apresentação complementar fora da data prevista no edital específico.

Art. 3º – A apresentação da proposta a ser custeada com recursos do FAMA deverá ser precedida de prévia apreciação pela Comissão de Seleção do CODEMA.

Art. 4º – Após apreciação da proposta pela Comissão de Seleção, os projetos serão encaminhados, no prazo de 20 (vinte dias), ao plenário do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, para aprovação.
Parágrafo único. O acompanhamento da execução do projeto ficará a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por membros do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA.

Art. 5º – Em virtude da administração do FAMA ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal o CODEMA, após deliberação e aprovação, encaminhará à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a ata da reunião constando os dados do repasse, adotando-se o seguinte procedimento:
I – O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável emitirá a competente autorização de pagamento no sistema eletrônico;
II – A autorização será encaminhada à Gerência de Orçamentos, para conferência de dotação e fonte de recurso;
III – Encaminhamento ao Controle Interno para conferência de toda documentação referente ao repasse;
IV – Verificando-se liberação pelo Controle Interno, a autorização será encaminhada para a Secretaria de Finanças para emissão de empenho e assinatura do ordenador de despesas e, posterior, providência da Gerência de Tesouraria para pagamento;

Art.6º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 3.215, de 03 de outubro de 2014.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria/SEPLAG, nº 13, 21 de dezembro de 2017

DISPÕE SOBRE ADVERTÊNCIA APLICADA A SERVIDOR PÚBLICO EM RAZÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

O Secretário Municipal de Planejamento de Gestão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99, inciso II, alínea "e" cumulado com o parágrafo único do mesmo artigo e considerando a expedição do Decreto de Delegação de Poderes, n.º 3.470, de 04 de janeiro de 2.017 e, ainda, nos termos do artigo 156, inciso II, da Lei Municipal nº 3.175, de 23 de dezembro de 2.003;

Considerando a conclusão da Sindicância Acusatória, processo nº 30/2017, instaurada em desfavor da servidora MARIA MAGVONE SILVA LEÃO, por ato de transgressão disciplinar, consistente na infração ao artigo 131, incisos V e XI, da Lei 3.175/03;
Considerando que a advertência é um aviso para que o servidor tome conhecimento de seu comportamento inadequado, dos seus deveres e de suas obrigações, bem como das implicações que podem resultar em caso de reincidência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a Pena de Advertência à servidora MARIA MAGVONE SILVA LEÃO, matrícula nº 08419-0/2, Auxiliar Técnico II – Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Esclarece-se que a reincidência em procedimentos semelhantes poderá ensejar uma SUSPENSÃO, de acordo com o artigo 144, do Estatuto dos Servidores Público do Município.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 21 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MCTRANS

ATA DE SESSÃO PÚBLICA ÚNICA

"SESSÃO DESERTA"

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 0041/2017
PROCESSO Nº: 0113/2017
OBJETO: FORCECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2017 às 14:00 horas, reuniram-se na Sala de Licitações e Julgamentos, o Pregoeiro Oficial – Sr. Vitor Flávio Jardim Murta, a Pregoeira Suplente - Sra. Enne Joicy de Castro Batista, e os demais membros da Equipe de Apoio, Senhores: Thiago Dias Xavier e Mônica Queiroz Veloso, designados pela Portaria MCTrans n° 079 de 27 de setembro de 2017, para a Sessão Pública de Julgamento do Pregão em epígrafe. Aberta a sessão, constatou-se o NÃO COMPARECIMENTO DE LICITANTES, caracterizando-se assim a denominada "***Sessão de Licitação Deserta"***, impossibilitando a realização do procedimento licitatório na presente data. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro Oficial determinou que fosse lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por ele assinada, bem como pela Pregoeira Suplente e pelos demais membros da Equipe de Apoio.

Montes Claros - MG, 20 de dezembro de 2017.

ASSINAM:

_____
VITOR FLÁVIO JARDIM MURTA
PREGOEIRO OFICIAL

_____
MÔNICA QUEIROZ VELOSO
EQUIPE DE APOIO

_____
ENNE JOICY DE CASTRO BATISTA
PREGOEIRA SUPLENTE

_____
THIAGO DIAS XAVIER
EQUIPE DE APOIO

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3616, 20 de dezembro de 2017

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA O REPASSE E A UTILIZAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS ÀS CAIXAS ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA COMPARTILHADA

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto no art. 15, da Lei nº 9.394/1996 e na Lei Municipal n.º 4.896, de 16 de junho de 2016 e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a autonomia da gestão das unidades de ensino da Rede Pública Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a celeridade e eficiência na execução das despesas de custeio essencialmente necessárias ao funcionamento das unidades de ensino.

DECRETA

Art. 1º – A utilização dos recursos financeiros recebidos pelas Caixas Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão observar as normas previstas na Lei Municipal n.º 4.896, de 16 de junho de 2016 e no presente Decreto.

Art. 2º – Para o recebimento do repasse financeiro, as Caixas Escolares deverão assinar, por meio do seu representante legal, o Termo de Compromisso constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto.
§1º A Caixa Escolar deverá constituir conta-corrente, em banco oficial, destinada à movimentação, em caráter exclusivo, dos valores recebidos à conta da Lei Municipal n.º 4.896, de 16 de junho de 2016 .
§2º O valor anual do repasse será de R$ 1.000,00 (um mil reais) por Caixa Escolar, valor que se encontra dentro do limite estabelecido pela Lei Municipal n.º 4.896, de 16 de junho de 2016 .

Art. 3º – Ao utilizar os recursos financeiros, as Caixas Escolares deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência com vistas à seleção da proposta mais vantajosa ao erário municipal, sempre realizando ampla pesquisa de preços com a adoção das seguintes providências:
I – Realizar pesquisas de preços dos produtos e/ou serviços junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, os quais deverão conter a razão/denominação social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou, Cadastro de Pessoa Física (CPF), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, formas de pagamento, prazo e condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados;
II – Realizar as despesas e efetuar os respectivos pagamentos somente mediante a emissão das respectivas notas fiscais pelos fornecedores/prestadores;
III – Elaborar relatório circunstanciado das despesas individualmente discriminadas e afixá-lo nas sedes das unidades de ensino que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, em especial para a comunidade escolar, as aquisições e contratações realizadas com os repasses do recurso;
§1º Em caso de impossibilidade de realização de pesquisas de preços nos moldes do inciso I, do presente artigo, a Caixa Escolar deverá comunicar-se, previamente, com o setor competente da Secretaria Municipal de Educação que, após análise do caso concreto, poderá autorizar, de forma justificada, a realização da despesa sem a observância da formalidade.
§2º O relatório e documentos comprobatórios das despesas a que se referem os incisos II e III, deste artigo deverão ser apresentados mensalmente em reunião ordinária dos conselhos fiscais e deliberativos das Caixas Escolares.

Art. 4º – Os recursos recebidos deverão ser utilizados, exclusivamente, em despesas de custeio de pronto pagamento das unidades de ensino da Rede Pública Municipal.
§1º Consideram-se, para efeito deste decreto, como despesas de pronto pagamento aquelas decorrentes de:
I – serviço de chaveiro, confecção de carimbos etc;
II – pequenos itens de reposição como lâmpadas, vidros, buchas, parafusos etc;
III – pequenos serviços emergenciais hidráulicos e elétricos;
IV – reparos em fogões, geladeiras, eletroeletrônicos e outros bens que guarnecem a unidade de ensino;
V – despesas cartorárias relacionadas ao caixa escolar;
VI – outras despesas de mesma natureza.
§2º É vedada a utilização dos recursos para:
I – a aquisição de bens de capital;
II – pagamento de despesas realizadas anteriormente ao ingresso do recurso na conta-corrente da Caixa Escolar;

Art. 5º – As Caixas Escolares deverão prestar contas dos recursos recebidos e despesas realizadas diretamente à Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Educação.
§1º Na prestação de contas, as Caixas Escolares deverão apresentar os seguintes documentos:
I – cópias das notas fiscais comprobatórias das aquisições e serviços realizados à conta dos recursos recebidos;
II – extrato da conta-corrente utilizada para movimentação dos recursos financeiros.
§2º Os documentos originais relativos à prestação de contas a que se refere o caput deste artigo deverão ficar arquivados na unidade de ensino por período não inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir da apresentação dos mesmos à Secretaria Municipal de Educação.
§3º A Secretária Municipal de Educação, através de expedição de Portaria, disponibilizará os formulários específicos a serem utilizados pelas Caixas Escolares para execução de despesas e prestação de contas.

Art. 6º – As despesas decorrentes da Lei Municipal n.º 4.896, de 16 de junho de 2016 correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares à operacionalização dos repasses e a execução das despesas/prestação de contas dos Caixas Escolares.

Art. 8º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 22 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ANEXO ÚNICO
PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 35.../17

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

(Nome do Presidente da Caixa Escolar), (Estado Civil), residente e domiciliado(a) no (a)_____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, Presidente da Caixa Escolar _____ _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, firma o compromisso de acatar, cumprir e fazer cumprir as disposições do Decreto Municipal nº /2017, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para o repasse e a utilização dos recursos financeiros no valor de R$ _____, destinados às caixas escolares das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, sob pena de sujeitar-se às imposições legais pertinentes, tomando, entre outras, as seguintes medidas:
a) empregar os recursos em favor da unidade de ensino, respeitando as regras e as finalidades do repasse;
d) apresentar, tempestivamente, as prestações de contas dos recursos recebidos;
e) disponibilizar, ao longo da execução dos recursos, as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação – SME

_____, _____de _____de _____.
Local Data

_____
Assinatura do Presidente da Caixa Escolar

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº183/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções n.º79/94, 03/98, 13/2002, Leis nº 3.906/08, 4.304/11, 4.461/11, LC nº44, de 30/04/2014 deste Legislativo, demais legislações vigentes, **RESOLVE**:

Artigo 1º- Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Legislativo, a servidora do quadro efetivo, **Karla Susyeane Rodrigues Caldeira**, matrícula 1808, residente e domiciliada nesta cidade.

Artigo 2º- Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá "*ad nutum*", a servidora ora nomeada poderá retornar ao cargo de origem, a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 3º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº111/2017 – Pregão Presencial n°25/2017 – Objeto: Aquisição de veículos zero km para a Câmara Municipal de Montes Claros. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS X MONTES CLAROS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA X PONTO ALTO VEÍCULOS EIRELI-ME**. Os valores dos contratos são, respectivamente: R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais); R$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reias). Prazo de vigência: 21/12/2017 a 31/12/2017. **Dotação Orçamentária: 010101.122.0001.3001.3449052000000.**

MCTRANS

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTRANS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017 - PROCESSO Nº 0118/2017

OBJETO: COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

Dia da Licitação: 05/01/2018 - **Horário:** 09:00 horas

Local: Sala de reuniões da MCTrans, na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG.
O Edital estará disponível na Diretoria Administrativa e Financeira ou nos sites www.montesclaros.mg.gov.br e www.mctransonline.com.br.

Montes Claros - MG, 21 de dezembro de 2017.

VITOR FLÁVIO JARDIM MURTA
PREGOEIRO OFICIAL/CPLJ

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3622, 20 de dezembro de 2017

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei nº. 4.956, de 22 de Dezembro de 2016 ;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2017, crédito adicional suplementar , no valor total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R$)	Fonte
Contribuição ao Pasep	02.07.02-12.122.0033.2077	339047	180.000,00	101
Total			**180.000,00**	

Art. 2º – Para atender ao crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, fica anulada parcialmente, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a dotação orçamentária a seguir:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R$	Fonte
Administração e Controle Financeiro	02.07.02-12.122.0033.2076	339039	180.000,00	101
Total			**180.000,00**	

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro do corrente ano.

Município de Montes Claros, 20 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto

Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3623, 21 de dezembro de 2017

DECRETA LUTO OFICIAL

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso I, letra "i", da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e

CONSIDERANDO o falecimento de Francelino Pereira dos Santos, natural de Angical no Piauí, Governador do Estado de Minas Gerais no período de 1979 a 1983, Senador da República eleito por Minas Gerais no período de 1995 a 2003, Deputado Federal por quatro mandatos consecutivos, Vereador da cidade de Belo Horizonte na década de 50 e Membro da Academia Mineira de Letras.

CONSIDERANDO que o ex-governador sempre se identificava como Governador pelo Norte, tendo iniciado sua vida pública na região e sendo reconhecido pela sua imprescindível e determinante atuação politico/administrativa no desenvolvimento de Montes Claros e de toda a região Norte Mineira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial neste Município nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2017, em homenagem póstuma ao ex-governador Francelino Pereira dos Santos.
Parágrafo Único. Durante o período de luto oficial as bandeiras no paço Municipal deverão estar hasteadas a meia verga.

Art. 2º. Os serviços desta municipalidade permanecem funcionando regularmente.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 21 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PREVMOC

PORTARIA N°. 33/2017

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESTABELECIDO PELA PORTARIA Nº. 26/2017
O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG– PREVMOC – no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições da Lei Complementar Municipal nº. 028, de 08 de julho de 2010:

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria de nº 26 por mais 30 (trinta) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido e dá outras providências.

Art. 2°. A decisão de que trata o artigo anterior tem previsão legal no art. 172 da Lei 3.175/03, que assim dispõe:
Art. 172 – O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, **admitida a sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias.**
Artigo 172 com redação determinada pela Lei 3.561/2006 (Grifo nosso).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Montes Claros/MG, 21 de dezembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
DIRETOR PRESIDENTE - PREVMOC